



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2.022**

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE  
ARTIGOS DE ENXOVAL PARA BEBÊ.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.430.444/0001-10, situada à Avenida Zaki Narchi n.º 1.286, Bairro Carandirú, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02029-001, telefone (11) 3311-9862, e-mail: [najcomercio@uol.com.br](mailto:najcomercio@uol.com.br), neste ato representada pelo senhor **DANILO MATHIAS DE MORAIS**, portador do CPF/MF n.º 216.168.388-84 e RG n.º 44.351.027-1 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo n.º SA/DL n.º 186/2.022, compromete-se a fornecer os produtos, com as seguintes especificações:

Itens	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Subtotal R\$
1	<b>Cueiro para bebê</b> , em tecido flanelado e antialérgico, medindo no mínimo 0,80 x 0,80 cm. Material: tecido 100% Algodão. Cores: verde bebê, amarelo claro e estampado.	Unid.	150	FRALDÃO BABY/BEBÊ	8,95	1.342,50
2	<b>Toalha de banho</b> infantil, com capuz, para bebê com as seguintes descrições: confeccionada em 100 % algodão, com touca, parte interior revestida em fralda antialérgica, nas medidas mínimas: 0,70 x 0,90 cm. Cores: verde bebê, amarelo claro e branco.	Unid.	150	FRALDÃO BABY/ INFANTIL	28,75	4.312,50



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



4	<b>Lencinho de boca</b> para bebe, 100% algodão, cores lisas ou estampadas com desenhos infantis, 100% algodão, malha dupla, antialérgico, medidas mínimas: 0,30 x 0,30 cm.	Unid.	150	FRALDÃO BABY/ BEBÊ	4,58	687,00
5	<b>Meia</b> lisa com calcanhar verdadeiro para bebê de 00 a 06 meses, fabricada com tecido 65% algodão, 31% poliamida e 4% elastano.	Par	150	FRALDÃO BABY/ BEBÊ	1,98	297,00
6	<b>Body para bebê de manga longa</b> , Gola expansível, abotoamento por botões de pressão localizados nas entrepernas. Composição: 97% algodão, 03% elastano - tamanho P. Cores: verde água, amarelo claro, branco e creme.	Unid.	150	FRALDÃO BABY/ BEBÊ	13,00	1.950,00
7	<b>Body para bebê de manga curta</b> , Gola expansível, abotoamento por botões de pressão localizados nas entrepernas. Composição: 97% algodão, 03% elastano - tamanho P.	Unid.	150	FRALDÃO BABY/ BEBÊ	10,85	1.627,50
8	Calça para bebe sem pé (mijão) – Calça comprida, com elástico na cintura e com punho na barra. Tecido: Meia Malha 100% algodão. Tamanho P. Cores: verde água, amarelo claro branco e creme.	Unid.	150	FRALDÃO BABY/ BEBÊ	4,84	726,00
9	<b>Cobertor para bebê.</b> Características: Antialérgico / Antiácido e com barra. Medidas mínimas: 80 cm x 110 cm, Tecido 100% Poliéster. Cores: verde água, amarelo claro ou estampado com desenhos infantis.	Unid.	150	FRALDÃO BABY/ INFANTIL	12,15	1.822,50
10	<b>Jogo de lençol de berço</b> , composto por 02 peças: 01 lençol de malha com elástico, com medidas mínimas: 70 cm largura x 1,30m comprimento, 01 fronha de 30 cm x 35 cm. Material: 100% algodão antialérgico. Cores: verde água, amarelo claro e estampado.	Unid.	150	FRALDÃO BABY/ INFANTIL	11,98	1.797,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>14.562,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**2.1** - Os produtos indicados na cláusula anterior serão entregues em uma única parcela, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da competente “Autorização de Fornecimento”, na Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida José Luiz Franco da Rocha, nº 143, Centro, correndo por conta da Fornecedora contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.2** - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

**2.3** - É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano causado aos usuários dos equipamentos, provocado por defeito de fabricação, devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 14.562,00 (catorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento decorrente do presente contrato será efetuado em 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos.

**4.2** - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e **extingue-se no dia 06 de março de 2023**.

**5.2** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

02.09.07.00 08.244.0029.2.096 3.3.90.32.00  
Ficha Analítica nº 682

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2.022**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 07 de dezembro de 2022

. MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

DANILO MATHIAS DE MORAIS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2.022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ENXOVAL PARA BEBÊ.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 07 de dezembro de 2.022.**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: DANILO MATHIAS DE MORAIS

Cargo: Proprietário

CPF: 216.168.388-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.